



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CTASP AO SUBSTITUTIVO OFERECIDO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS AO PROJETO DE LEI N° 1.636, DE 2015

Altera o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 9º e 10 do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 899.

.....
§ 9º O valor do depósito recursal será reduzido pela metade para:

I - as entidades sem fins lucrativos, microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

II - os empregadores pessoas físicas, inclusive os domésticos.

§ 10. São dispensados do depósito recursal:

I - os beneficiários da justiça gratuita, as entidades filantrópicas e as empresas em recuperação judicial;

II - as microempresas, na forma da lei;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - os empregadores pessoas físicas, inclusive os empregadores domésticos, que comprovarem renda bruta mensal de até o quádruplo do valor estabelecido em Juízo para o depósito recursal e o respectivo agravo de instrumento;

IV - os empregados.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2018.

Deputado RONALDO NOGUEIRA
Presidente